

P A R E C E R

TC-001711/026/08

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Luiz Quarteiro.

Acompanham: TC-001711/126/08 e Expediente: TC-000617/013/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 18 de maio de 2010, pelo voto da Substituta de Conselheira Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, recomendando ao Senhor Prefeito a efetiva regularização das falhas apontadas nos itens "Dívida Ativa", "Despesa com Saúde", "Resultado da Execução Orçamentária", "Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro", "Consistência entre o Sistema Econômico e Patrimonial", "Ordem Cronológica de Pagamentos" e "Quadro de Pessoal".

Registra constar dos autos que o Município aplicou no Ensino 26,4% das receitas oriundas de impostos; atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, inciso XII, do ADCT, investindo 62,8% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 100% desses recursos durante o exercício, cumprindo o artigo 21, "caput", da Lei n. 11.494/07; na Saúde 20,8%; as despesas com o Pessoal corresponderam a 46% das receitas correntes; o déficit na execução orçamentária foi de 2,4% e no exercício de 2007 de 8,7%; o resultado financeiro apresentou déficit de R\$ 422.442,92 e no exercício de 2007 de R\$ 102.228,79; Restos a Pagar R\$ 1.880.362,69 e no exercício de 2007 R\$ 1.994.437,35; Dívida Ativa R\$ 1.195.089,85 e no exercício de 2007 R\$ 1.301.550,41; o Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o expediente TC-617/013/08 e o acessório TC-1711/126/08 permaneçam apensados a estes autos.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a

efetiva implantação das providências anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 1 de junho de 2010

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente

MARIA REGINA PASQUALE - Relatora

ft